

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN.

“Qualquer restrição em relação ao objeto da licitação deve ter como fundamento razões aptas a justificarem que a finalidade e o interesse público reclamam por tal exigência de forma irremediável. Sem tal justificativa a restrição deve ser tomada por ilegal (art. 3º., § 1º., inc. I).”

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto pretendido para um determinado processo de licitação.” – conforme entendimento do TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.



MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN

Segue dados do certame licitatório a ser recorrido:

EDITAL - PP (SRP) Nº 013/2018 - PREGÃO PRESENCIAL - (SRP) Nº 013/2018 PROCESSO - ADMINISTRATIVO Nº 0161/2018.

O COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA – EPP, pessoa jurídica de pessoa privado inscrita no CNPJ nº: 40.761.843/0001-25, representada por seu sócio, Sr. Ivaldo Severino Malheiro, brasileiro, empresário, casado, carteira de identidade nº: 547425, CPF: 315.891.204-00 na condição de pretensa participante no certame supracitado, vem, **RECORRER DO EDITAL - PP (SRP) Nº 013/2018**, pelos argumentos de fato e fundamentos de direito que passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

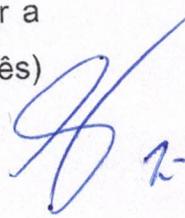
A abertura do pretense certame licitatório está prevista para ocorrer no dia 02.10.2018, 09h (nove horas), na Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN.

De acordo com item 13 do certame, que trata dos recursos, o prazo para interposição dos recursos será o abaixo:

(...)

13.1 – Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora.

13.2 – Será concedida, a licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 03 (três)



dias para apresentação da petição devidamente fundamentada.

(...)

Grifos nossos.

Tempestiva, portanto, o presente recurso. Onde o peticionante já apresenta seu recurso neste momento.

II - DOS FATOS

O Município de Bom Jesus - Estado de Rio Grande do Norte, tornou público, que fará realizar licitação na Modalidade na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objeto o Registro de Preço para eventual e futura Aquisição de eletroeletrônicos e móveis permanentes para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital, conforme especificações técnicas, condições e quantidades descritas.

No entanto, merece ser recorrido através de recurso o edital em referência, vez que contraria normas e princípios contidos na Lei 8.666/93, além da jurisprudência emanada pelo Superior Tribunal de Justiça e da mais autorizada doutrina, conforme adiante aduz.

Ademais, a documentação constante do referido edital, evidencia direcionamento de participantes do objeto. E esta esfera de recurso colabora com o serviço público para adequar o processo licitatório dentro do balizamento legal.

Ocorre que, consta do instrumento convocatório, Termo de Referência – ITEM 3 (DO DETALHAMENTO DO OBJETO), em seu bojo, exigências manifestamente ilegais, uma vez que reduzem a competitividade do certame, conduzindo ditas exigências a poucos fornecedores, em total afronta ao princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública, bem como do interesse público.


3-38

Assim como, encontram-se exigindo requisitos técnicos para o fornecimento de móveis, que não estão previstos em lei, exigências estas também manifestamente ilegais. Uma vez que reduzem a competitividade do certame, conduzindo ditas exigências a poucos fornecedores, em total afronta ao princípio da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proposta mais vantajosa à administração pública, bem como do interesse público.

Ademais, é indubitável que o edital do certame deva conter a descrição do objeto e de sua qualidade. Entretanto, as especificações técnicas requisitadas devem ser compatíveis com quaisquer marcas existentes no mercado a fim de garantir a concorrência, e assegurar a isonomia tão almejada pelo certame administrativo.

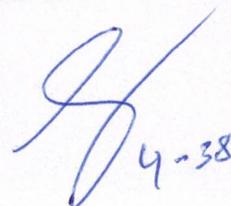
As descrições apresentadas neste edital, estas retraem a participação de qualquer outra concorrente, inclusive a recorrente, uma vez que direcionam o objeto a ser adquirido a apenas um fornecedor/fabricante.

Inicialmente destaca-se que, consta do instrumento convocatório, Termo de Referência – ITEM 3 (DO DETALHAMENTO DO OBJETO) – que LOTE 01 – (ELETROELETRÔNICOS), serão destinados EXCLUSIVO PARA empresas de constituição societária do MEI/ME/EPP.

Todavia, cabe destacar, que a legislação brasileira não estabelece que esse tipo de produto para ser adquirido pela administração pública, deve ser através de fornecedores/empresas de constituição societária do MEI/ME/EPP. Onde tal ponto restringe de sobremaneira a competitividade que deve ocorrer os possíveis participantes do processo licitatório.

DA EXIGENCIA DESNECESSÁRIA DA EMISSÃO DO LAUDO DA ABNT

Inicialmente, destaca ainda a recorrente, tendo em vista a moralidade e eficiência, princípios expressos constitucionais que deve nortear a administração pública nos seus atos, principalmente na aquisição de equipamentos para lhe trazer suporte operacional, faz as


4-38

presentes impugnações recursais, totalmente fundamentadas sob os aspectos abaixo.

Neste sentido, destaca a recorrente, que todos os móveis que são exigidos através laudo da ABNT, são exigências para regiões salineiras e que ficam próximo ao mar, que em decorrência da maresia causam danos na composição da madeira e metal do mesmo, **o que não é o caso do presente certame licitatório. Afinal, Bom Jesus/RN, não encontra-se situada em zona salineira.**

Neste sentido, é cediço que, o município de Bom Jesus não está localizado em região com proximidade de incidência de maresia, sendo completamente desnecessária tal exigência. Onde tal exigência, somente traz onerosidade para administração, que realizando tal exigência, está indo na contramão da economia para a seara pública.

Reitera a recorrente que, com a exigência do referido laudo do ABNT, requisito desnecessário no presente caso, conforme supramencionado narrado, os itens constantes do processo licitatório terão custo de majoração de 50% do valor dos móveis. Isto é, este município estará gastando mais recursos do que deveria gastar, onerando ainda mais seus recursos. Que poderia facilmente ser destinado para outro setor, observando isto.

E retirando tal exigência, que no presente caso é completamente desnecessária, conforme acima narrada, sem a emissão dos referidos laudos, o custo dos moveis serão considerável menor, tendo uma econômica de praticamente 50% (metade), onde desta forma a administração pública estará de sobremaneira cumprindo o requisito constitucional da eficiência a moralidade.

Ademais, reitera-se que para essa região é necessário apenas que os produtos possuam tratamento antiferruginoso no processo de fabricação e pintura époxi, para ser um produto durável e com garantia de 01 (um) ano para todos os defeitos de fabricação. E desta forma, o município de Bom Jesus, estará economizando recursos públicos e tendo adquirido móveis de perfeita qualidade, para atender seus interesses.

Segue agora, com o recurso específico dos itens do edital, que a administração pública almeja adquirir, restringindo o espírito da competitividade do certame:



“Especificações”: LOTE 03 – (AR CONDICIONADOS)

(...)

Descrição	Razões do Recurso
<p>AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SYSTEM COM 9.000BTUS, gás refrigerante: r-410a procedência nacional, frio, com: selo procel, time, baixo ruído, painel eletrônico, controle de temperatura - 220v - selo procel "a". especificar marca e modelo, incluso instalação. <u>Apresentar junto a proposta de preço documento(s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos para classificação energética a, ou seja, certificação do inmetro, juntar também, declaração do fabricante que utilizam o gás r-410 que não agride a camada de ozônio.</u> Garantia de 1 ano</p>	<p>Neste ponto em específico, por mais que exista o zelo e respeito com a manutenção de meio ambiente, não se pode exigir que no referido aparelho se utilize necessariamente o gás r-410 que não agride a camada de ozônio. Afinal, a legislação brasileira não impõe este tipo de conduta, para que a administração pública venha adquirir aparelhos de ar condicionado.</p>
<p>AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SYSTEM COM 12.000BTUS, gás refrigerante: r-410a procedência nacional, frio, com: selo procel, time, baixo ruído, painel eletrônico, controle de temperatura - 220v - selo procel "a". especificar marca e modelo, incluso instalação. <u>Apresentar junto a proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos para classificação energética a, ou seja, certificação do inmetro, juntar também, declaração do fabricante que utilizam o gás r-410 que não agride a camada de ozônio.</u> Garantia de 1 ano</p>	<p>Neste ponto em específico, por mais que exista o zelo e respeito com a manutenção de meio ambiente, não se pode exigir que no referido aparelho se utilize necessariamente o gás r-410 que não agride a camada de ozônio. Afinal, a legislação brasileira não impõe este tipo de conduta, para que a administração pública venha adquirir aparelhos de ar condicionado.</p>
<p>AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SYSTEM COM 18.000BTUS, gás refrigerante: r-410a procedência nacional, frio, com: selo procel, time, baixo ruído, painel eletrônico, controle de temperatura - 220v - selo procel "a". especificar marca e modelo, incluso</p>	<p>Neste ponto em específico, por mais que exista o zelo e respeito com a manutenção de meio ambiente, não se pode exigir que no referido aparelho se utilize necessariamente o gás r-410 que</p>

[Handwritten signature]
6-38

instalação. **Apresentar junto a proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos para classificação energética a, ou seja, certificação do inmetro, juntar também, declaração do fabricante que utilizam o gás r-410 que não agride a camada de ozônio.** Garantia de 1 ano

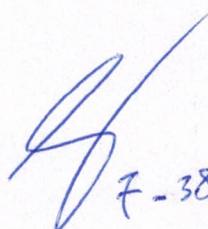
não agride a camada de ozônio. Afinal, a legislação brasileira não impõe este tipo de conduta, para que a administração pública venha adquirir aparelhos de ar condicionado.

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SYSTEM COM 24.000BTUS, gás refrigerante: r-410a procedência nacional, frio, com: selo procel, time, baixo ruído, painel eletrônico, controle de temperatura - 220v - selo procel "a". especificar marca e modelo, incluso instalação. **Apresentar junto a proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos para classificação energética a, ou seja, certificação do inmetro, juntar também, declaração do fabricante que utilizam o gás r-410 que não agride a camada de ozônio.** Garantia de 1 ano

Neste ponto em específico, por mais que exista o zelo e respeito com a manutenção de meio ambiente, não se pode exigir que no referido aparelho se utilize necessariamente o gás r-410 que não agride a camada de ozônio. Afinal, a legislação brasileira não impõe este tipo de conduta, para que a administração pública venha adquirir aparelhos de ar condicionado.

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT SYSTEM COM 36.000BTUS, gás refrigerante: r-410a procedência nacional, frio, com: selo procel, time, baixo ruído, painel eletrônico, controle de temperatura - 220v - selo procel "a". especificar marca e modelo, incluso instalação. **Apresentar junto a proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos para classificação energética a, ou seja, certificação do inmetro, juntar também, declaração do fabricante que utilizam o gás r-410 que não agride a camada de ozônio.** Garantia de 1 ano.

Neste ponto em específico, por mais que exista o zelo e respeito com a manutenção de meio ambiente, não se pode exigir que no referido aparelho se utilize necessariamente o gás r-410 que não agride a camada de ozônio. Afinal, a legislação brasileira não impõe este tipo de conduta, para que a administração pública venha adquirir aparelhos de ar condicionado.



Descrição	Razões do Recurso
<p>ARMARIO DE AÇO - Armário confeccionado em chapa de aço SAE-1008 a SAE-1012 com dimensões de 1980x900x450mm, cor cinza cristal e acabamento texturizado, constituído de 02 portas com pivotamento lateral, cada porta com 3 dobradiças internas. Possui 04 prateleiras reforçadas com 3 dobras na parte frontal e traseira e com duas dobras nas laterais, deverá ter um porta etiqueta que permite a colocação da etiqueta pela parte interna da porta e estampado na própria porta em baixo relevo, em conformidade com a NR 24, cada porta deverá oferecer dois sistemas de ventilação de furos. Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.961:2010 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Apresentar ainda, relatório de resistência a nevoa salina em conformidade com ABNT 8094, devendo ser de no mínimo 1.500hs de exposição, Relatório de Corrosão por Exposição à exposição a Atmosfera Úmida Saturada, mínimo 500 horas conforme NBR 8095:1983, Relatório de Corrosão por Exposição ao exposição ao Dióxido de Enxofre, mínimo 10 ciclos conforme NBR 8096:1983;.emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, a fim de comprovar que o mobiliário de aço adquirido atende todos os requisitos segurança, ergonomia e principalmente durabilidade, devido a alto índice de oxidação</p>	<p>Neste ponto em específico, existe uma exigência desarrazoada para apresentação de "Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.961:2010 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Apresentar ainda, relatório de resistência a nevoa salina em conformidade com ABNT 8094, devendo ser de no mínimo 1.500hs de exposição, Relatório de Corrosão por Exposição à exposição a Atmosfera Úmida Saturada, mínimo 500 horas conforme NBR 8095:1983, Relatório de Corrosão por Exposição ao exposição ao Dióxido de Enxofre, mínimo 10 ciclos conforme NBR 8096:1983;.emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, a fim de comprovar que o mobiliário de aço adquirido atende todos os requisitos segurança, ergonomia e principalmente durabilidade, devido a alto índice de oxidação (ferrugem) desses produtos. Declaração de</p>

8-3

(ferrugem) desses produtos. Declaração de garantia de 2 anos reconhecida firma.

garantia de 2 anos reconhecida firma.” Afinal, a legislação brasileira não impõe tal incumbência para que a administração pública venha adquirir tal item.

O que se percebe que o município de Bom Jesus/RN, encontra-se realizando exigências que a própria lei não ampara, uma vez que com as referidas exigências direciona os participantes do processo licitatório para fornecedor específico, desequilibrando a igualdade de participação no certame.

Outrossim, a Lei também não estabelece que o contratado deve fornecer uma declaração com firma reconhecida de garantia com o prazo de 2 anos, conforme está previsto no edital.

Ademais, destaca a recorrente, que todos os móveis que são exigidos através laudo da ABNT, são exigências para regiões salineiras e que ficam próximo ao mar, que em decorrência da maresia causam danos na composição da madeira e metal do mesmo, **o que não é o caso do presente certame licitatório. Afinal, Bom Jesus/RN, não encontra-se situada em zona salineira.**

ESTANTE EM AÇO 6 PRATELEIRAS - dimensões aproximadas 920(l)x450(p)x1980(h) mm. todos os componentes da estante devem ser confeccionados em chapas de aço sae 1008 a 1012, sendo colunas

Neste ponto em específico, existe uma exigência desarrazoada para apresentação de **“Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que**

49-3

em chapa #14 e prateleira chapa #22. a estante deve constituir de 04 colunas com seção em I, espessura de 2,00mm (#14), abas de 35mm perfuradas em passo de 50mm para ajuste de altura das prateleiras. seis (06) prateleiras removíveis que possibilitem a regulação de altura, com espessura de 0,75 mm (#22), cada prateleira deve possuir dois reforços em ômega, na mesma espessura de 0,45 mm (#26), a parte frontal e posterior de cada prateleira deverá conter 3 dobras para proporcionar maior resistência e menor risco de acidentes, minimizando as arestas cortantes. as prateleiras serão unidas às colunas através de 08 parafusos sextavados com porcas. laterais e fundo com dois pares de reforço cada em forma de x, com espessura de 2,0mm (#14), com bordas fixadas às colunas por parafusos e porcas. as sapatas devem ser constituídas em material polimérico dispostas individualmente na extremidade inferior de cada coluna, evitando o contato direto do aço com o piso.

Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.961:2010 e NR-17 assinados por médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Apresentar ainda, relatório de resistência a nevoa salina em conformidade com ABNT 8094, devendo ser de no mínimo 1.500hs de exposição, Relatório de Corrosão por Exposição à exposição a Atmosfera Úmida Saturada, mínimo 500 horas conforme NBR 8095:1983, Relatório de

certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.961:2010 e NR-17 assinados por médico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Apresentar ainda, relatório de resistência a nevoa salina em conformidade com ABNT 8094, devendo ser de no mínimo 1.500hs de exposição, Relatório de Corrosão por Exposição à exposição a Atmosfera Úmida Saturada, mínimo 500 horas conforme NBR 8095:1983, Relatório de Corrosão por Exposição ao exposição ao Dióxido de Enxofre, mínimo 10 ciclos conforme NBR 8096:1983;.emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, a fim de comprovar que o mobiliário de aço adquirido atende todos os requisitos segurança, ergonomia e principalmente durabilidade, devido a alto índice de oxidação (ferrugem) desses produtos. Declaração de garantia de 2 anos reconhecida firma.” Afinal, a legislação brasileira não impõe tal incumbência para que a administração pública venha adquirir tal item.

S
10-3

Corrosão por Exposição ao exposição ao Dióxido de Enxofre, mínimo 10 ciclos conforme NBR 8096:1983;.emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, a fim de comprovar que o mobiliário de aço adquirido atende todos os requisitos segurança, ergonomia e principalmente durabilidade, devido a alto índice de oxidação (ferrugem) desses produtos. Declaração de garantia de 2 anos reconhecida firma.

O que se percebe que o município de Bom Jesus/RN, encontra-se realizando exigências que a própria lei não ampara, uma vez que com as referidas exigências direciona os participantes do processo licitatório para fornecedor específico, desequilibrando a igualdade de participação no certame.

Outrossim, a Lei também não estabelece que o contratado deve fornecer uma declaração com firma reconhecida de garantia com o prazo de 2 anos, conforme está previsto no edital.

Ademais, destaca a recorrente, que todos os móveis que são exigidos através laudo da ABNT, são exigências para regiões salineiras e que ficam próximo ao mar, que em decorrência da maresia causam danos na composição da madeira e metal do mesmo, **o que não é o caso do presente certame licitatório. Afinal, Bom Jesus/RN, não encontra-se situada em zona salineira.**

ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS - Arquivo confeccionado em chapa de aço sae-1008 a sae-1012, predominantemente em chapa #26 (0,45mm) com dimensões de 1330x470x600mm (axlxp), cor cinza cristal e acabamento texturizado, três reforços internos, verticais formato ômega em chapa #26

Neste ponto em específico, existe uma exigência desarrazoada para apresentação de **“Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a**

(0,45mm), soldados em cada estrutura lateral, 04 (quatro) gavetas, com capacidade para no mínimo de 7 kg cada, sistema de deslizamento através de roldanas em nylon, puxadores estampados na própria estrutura da gaveta, varetas laterais para sustentação de pastas, porta etiquetas estampados na própria estrutura de aço, fechadura com 02 chaves. Acabamento das partes metálicas em pintura eletrostática totalmente automatizada em epóxi-pó, com pré-tratamento anti-ferruginoso. **Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.961:2010 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Apresentar ainda, relatório de resistência a nevoa salina em conformidade com ABNT 8094, devendo ser de no mínimo 1.500hs de exposição, Relatório de Corrosão por Exposição à exposição a Atmosfera Úmida Saturada, mínimo 500 horas conforme NBR 8095:1983, Relatório de Corrosão por Exposição ao exposição ao Dióxido de Enxofre, mínimo 10 ciclos conforme NBR 8096:1983;.emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, a fim de comprovar que o mobiliário de aço adquirido atende todos os requisitos segurança, ergonomia e principalmente durabilidade, devido a alto índice de oxidação (ferrugem) desses produtos Declaração de garantia de 2 anos reconhecida firma.**

ABNT NBR 13.961:2010 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Apresentar ainda, relatório de resistência a nevoa salina em conformidade com ABNT 8094, devendo ser de no mínimo 1.500hs de exposição, Relatório de Corrosão por Exposição à exposição a Atmosfera Úmida Saturada, mínimo 500 horas conforme NBR 8095:1983, Relatório de Corrosão por Exposição ao exposição ao Dióxido de Enxofre, mínimo 10 ciclos conforme NBR 8096:1983;.emitido por laboratório credenciado pelo INMETRO, a fim de comprovar que o mobiliário de aço adquirido atende todos os requisitos segurança, ergonomia e principalmente durabilidade, devido a alto índice de oxidação (ferrugem) desses produtos Declaração de garantia de 2 anos reconhecida firma.” Afinal, a legislação brasileira não impõe tal incumbência para que a administração pública venha adquirir tal item.

O que se percebe que o município de Bom Jesus/RN, encontra-se realizando

exigências que a própria lei não ampara, uma vez que com as referidas exigências direciona os participantes do processo licitatório para fornecedor específico, desequilibrando a igualdade de participação no certame.

Outrossim, a Lei também não estabelece que o contratado deve fornecer uma declaração com firma reconhecida de garantia com o prazo de 2 anos, conforme está previsto no edital.

Ademais, destaca a recorrente, que todos os móveis que são exigidos através laudo da ABNT, são exigências para regiões salineiras e que ficam próximo ao mar, que em decorrência da maresia causam danos na composição da madeira e metal do mesmo, **o que não é o caso do presente certame licitatório. Afinal, Bom Jesus/RN, não encontra-se situada em zona salineira.**

ARMARIO ALTO 2 PORTAS 1600 MM- 01 – Tampo confeccionada em MDP, de 25mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 2 mm e nas demais cores é de PS 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Caixaria toda confeccionada em MDP, de 18mm de espessura, revestida em

Neste ponto em específico, existe uma exigência desarrazoada para apresentação de **“Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.961:2010 e NR-17 assinados por medico do trabalho e**

laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores é de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Sistema de fixação utilizando cavilhas, buchas plásticas e minifix. Configurado com 03 prateleiras confeccionada em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores é de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, apoiada por meio de cunha plástica, contendo tambor minifix no interior, para aperto de minifix fixado junto à lateral do armário e suporte prateleira em aço, com opção de 3 tipos de altura para cada prateleira. 01 Porta confeccionada em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores é de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Dobradiças baixas de abertura da porta em 110°. Puxadores em Poliestireno com entre furos de 128mm, com 2 dobras 90° totalizando altura de 25mm e largura total de 142mm e travamento da porta por fechadura. Utiliza de sapatas reguláveis fixadas na base por meio de bucha metálica. Dimensões: 800 X 630 X 1600 mm; Cor: ARGILA. **Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.961:2010 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado**

engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma". Afinal, a legislação brasileira não impõe tal incumbência para que a administração pública venha adquirir tal item.

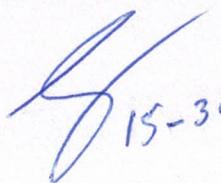
O que se percebe que o município de Bom Jesus/RN, encontra-se realizando exigências que a própria lei não ampara, uma vez que com as referidas exigências direciona os participantes do processo licitatório para fornecedor específico, desequilibrando a igualdade de participação no certame.

Outrossim, a Lei também não estabelece que o contratado deve fornecer uma declaração com firma reconhecida de garantia com o prazo de 5 anos, conforme está previsto no edital.

Ademais, destaca a recorrente, que todos os móveis que são exigidos através laudo da ABNT, são exigências para regiões salineiras e que ficam próximo ao mar, que em decorrência da maresia causam danos na composição da madeira e

[Assinatura]
14-3

<p>ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma.</p>	<p>metal do mesmo, o que não é o caso do presente certame licitatório. Afinal, Bom Jesus/RN, não encontra-se situada em zona salineira.</p>
<p>ARMARIO BAIXO 2 PORTAS - 01 - Tampo confeccionada em MDP, de 25mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 2 mm e nas demais cores é de PS 2 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Caixaria toda confeccionada em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores é de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Sistema de fixação utilizando cavilhas, buchas plásticas e minifix. Configurado com 1 prateleira confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores é de PS 0,7mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, apoiada por meio de cunha plástica em aço tambor minifix no interior, para aperto de minifix fixado junto à lateral do armário, com opção de 3 tipos de altura para cada prateleira. 02 Portas confeccionadas em MDP, de 18mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas com acabamento na cor branco PP 0,7mm e nas demais cores é de PS 0,7mm de espessura, colada a quente</p>	<p>Neste ponto em específico, existe uma exigência desarrazoada para apresentação de “Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.961:2010 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma.” Afinal, a legislação brasileira não impõe tal incumbência para que a administração pública venha adquirir tal item.</p> <p>O que se percebe que o município de Bom Jesus/RN, encontra-se realizando exigências que a própria lei não ampara, uma vez que com as referidas exigências direciona os participantes do processo licitatório para fornecedor específico, desequilibrando a igualdade de participação no certame.</p> <p>Outrossim, a Lei também não estabelece que o contratado deve</p>

 15-38

pelo sistema holt-melt. Dobradiças baixas de abertura da porta em 110°. Puxadores em Poliestireno com entre furos de 128mm, com 2 dobras 90° totalizando altura de 25mm e largura total de 142mm e travamento da portas por uma única fechadura. Utiliza sapatas reguláveis fixadas na base por meio de bucha metálica. Dimensões: 800 X 743 X 500mm; Cor: ARGILA. **Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.961:2010 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma.**

fornecer uma declaração com firma reconhecida de garantia com o prazo de 5 anos, conforme está previsto no edital.

Ademais, destaca a recorrente, que todos os móveis que são exigidos através laudo da ABNT, são exigências para regiões salineiras e que ficam próximo ao mar, que em decorrência da maresia causam danos na composição da madeira e metal do mesmo, **o que não é o caso do presente certame licitatório. Afinal, Bom Jesus/RN, não encontra-se situada em zona salineira.**

MESA RETANGULAR 1200 MM - 01 - Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda que acompanha todo o contorno do tampo na cor branco é de PP 3 mm e nas demais cores é de PS 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm. Dotado com 1 passa caba de diâmetro de 60 mm em poliestireno injetado de alto impacto. 01 – Painel frontal em madeira MDP de 15 mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Bordas horizontais com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores é de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holtmelt. Painel frontal fixado às estruturas laterais da mesa

Neste ponto em específico, existe uma exigência desarrazoada para apresentação de **“Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.966:2010 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma.”** Afinal, a legislação brasileira não impõe tal

Handwritten signature and number 16-3

através de rebites de repuxo de aço, parafusos de aço e buchas metálicas. 02- Pés Metálicos, cuja composição se divide em pata, coluna, tampa interna e suporte do tampo. Pata fabricada em chapa de aço com espessura de 2,0 mm produzida pelo processo de estampo, garantindo em laudo teste de névoa salina contra corrosão de 600 horas e coluna em chapa de aço com espessura de 0,9 mm, produzida pelo processo de estampo, em forma de meia cana, unidas pelo processo de solda MIG. Na coluna deverá haver uma tampa de fixação produzida por processo de dobra em chapa de aço 0,6 mm com sistema de fixação c/suporte de cremalheiras e fixação na coluna. Suporte do tampo fabricado em chapa de aço com espessura de 2mm, produzido pelo processo de estampo, fixado junto a Coluna por meio de solda MIG, tendo medidas da pata de larg 64 x prof 550 x alt 35 mm, coluna larg 38 x prof 180 x alt 650 e suporte de tampo larg 50 x prof 400 x alt 10. Todas as partes metálicas deverão ser submetidas a um pré-tratamento por nanocerâmica (base de zircônio) e pintura eletrostática em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200°C. Acabamento com sapatas em PVC rígido com diâmetro de 50 mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso. Dimensões: 1200 X 600 X 740 mm; Cor: ARGILA. **Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.966:2010 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com**

incumbência para que a administração pública venha adquirir tal item.

O que se percebe que o município de Bom Jesus/RN, encontra-se realizando exigências que a própria lei não ampara, uma vez que com as referidas exigências direciona os participantes do processo licitatório para fornecedor específico, desequilibrando a igualdade de participação no certame.

Outrossim, a Lei também não estabelece que o contratado deve fornecer uma declaração com firma reconhecida de garantia com o prazo de 5 anos, conforme está previsto no edital.

Ademais, destaca a recorrente, que todos os móveis que são exigidos através laudo da ABNT, são exigências para regiões salineiras e que ficam próximo ao mar, que em decorrência da maresia causam danos na composição da madeira e metal do mesmo, **o que não é o caso do presente certame licitatório. Afinal, Bom Jesus/RN, não encontra-se situada em zona salineira.**



reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma.

MESA EM "L" 1200 MM – 01 - Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda que acompanha todo o contorno do tampo na cor branco é de PP 3 mm e nas demais cores é de PS 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm. Dotado com 1 passa caba de diâmetro de 60 mm em poliestireno injetado de alto impacto. Tampo dupla face, possibilitando montagem para direita ou esquerda, fixado por meio de parafusos nos pés. 02 – Painel frontal em madeira MDP de 15 mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, bordas horizontais com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores é de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Painel frontal fixado às estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço, parafusos de aço e buchas metálicas. 02 - Pés Metálicos, cuja composição se divide em pata, coluna, tampa interna e suporte do tampo. Pata fabricada em chapa de aço com espessura de 2,0 mm produzida pelo processo de estampo, garantindo em laudo teste de névoa salina contra corrosão de 600horas e coluna em chapa de aço com espessura de 0,9 mm, produzida pelo processo de estampo, em forma de meia cana, unidas pelo processo de solda MIG. Na coluna deverá haver uma tampa de fixação produzida por processo de dobra em chapa de aço 0,6 mm com sistema de

Neste ponto em específico, existe uma exigência desarrazoada para apresentação de **"Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.966:2010 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma."** Afinal, a legislação brasileira não impõe tal incumbência para que a administração pública venha adquirir tal item.

O que se percebe que o município de Bom Jesus/RN, encontra-se realizando exigências que a própria lei não ampara, uma vez que com as referidas exigências direciona os participantes do processo licitatório para fornecedor específico, desequilibrando a igualdade de participação no certame.

Outrossim, a Lei também não estabelece que o contratado deve fornecer uma declaração com firma reconhecida de garantia com o prazo de



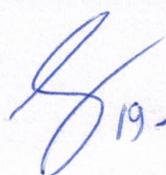
fixação c/suporte de cremalheiras e fixação na coluna. Suporte do tampo fabricado em chapa de aço com espessura de 2mm, produzido pelo processo de estampo, fixado junto a Coluna por meio de solda MIG, tendo medidas da pata de larg 64 x prof 550 x alt 35 mm, coluna larg 38 x prof 180 x alt 650 e suporte de tampo larg 50 x prof 400 x alt 10. Todas as partes metálicas deverão ser submetidas a um pré-tratamento por nanocerâmica (base de zircônio) e pintura eletrostática em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200°C. Acabamento com sapatas em PVC rígido com diâmetro de 50 mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso. Pé Central, fabricado com tubo de 3 Polegadas de Ø, com espessura de 1,06mm, utilizando ponteira inferior com regulagem de altura. Dimensões: 1200X1600X600X740mm; Cor: ARGILA. **Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.966:2008 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma.**

MESA REUNIÃO REDONDA 1200 MM - 01 - Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda que acompanha todo o contorno do tampo na cor branco é de PP 3 mm e nas demais cores é de PS 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio

5 anos, conforme está previsto no edital.

Ademais, destaca a recorrente, que todos os móveis que são exigidos através laudo da ABNT, são exigências para regiões salineiras e que ficam próximo ao mar, que em decorrência da maresia causam danos na composição da madeira e metal do mesmo, **o que não é o caso do presente certame licitatório. Afinal, Bom Jesus/RN, não encontra-se situada em zona salineira.**

Neste ponto em específico, existe uma exigência desarrazoada para apresentação de **“Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.966:2010 e NR-17**

 19-

mínimo de 2,5 mm. Estrutura metálica em composta por 4 tubos para suporte tampo de seção retangular 20 x 40 e 0,97 de espessura, com comprimento de 400mm, soldados entre eles e no tubo central através de solda MIG, tubo central de aço de 3", de 1,06 de espessura e 5 patas de seção retangular 20 x 40 e 0,97 de espessura, com comprimento de 500mm soldados a um tubo de aço de 2" para unir os 5 tubos, sucessivamente soldados ao tubo central através de solda MIG. Pintura eletrostática em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200°C, com sapatas em PVC rígido com diâmetro de 50 mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso. Dimensões: 1200 X 1200 X 740 mm; Cor: ARGILA.

Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.966:2008 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma.

assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma. Afinal, a legislação brasileira não impõe tal incumbência para que a administração pública venha adquirir tal item.

O que se percebe que o município de Bom Jesus/RN, encontra-se realizando exigências que a própria lei não ampara, uma vez que com as referidas exigências direciona os participantes do processo licitatório para fornecedor específico, desequilibrando a igualdade de participação no certame.

Outrossim, a Lei também não estabelece que o contratado deve fornecer uma declaração com firma reconhecida de garantia com o prazo de 5 anos, conforme está previsto no edital.

Ademais, destaca a recorrente, que todos os móveis que são exigidos através laudo da ABNT, são exigências para regiões salineiras e que ficam próximo ao mar, que em decorrência da maresia causam danos na composição da madeira e

S/O

	<p>metal do mesmo, o que não é o caso do presente certame licitatório. Afinal, Bom Jesus/RN, não encontra-se situada em zona salina.</p>
<p>MESA DE REUNIÃO RETANGULAR 2000 MM- 01 - Tampo constituído em MDP de 25 mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces, borda que acompanha todo o contorno do tampo na cor branco é de PP 3 mm e nas demais cores é de PS 3mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt, com raio mínimo de 2,5 mm. 02 – Painéis frontais em madeira MDP de 15 mm de espessura, revestida em laminado melâmínico de baixa pressão texturizado em ambas as faces. Bordas horizontais com acabamento na cor branco PP 0,7 mm e nas demais cores é de PS 0,7 mm de espessura, colada a quente pelo sistema holt-melt. Painel frontal fixado às estruturas laterais da mesa através de rebites de repuxo de aço, parafusos de aço e buchas metálicas. 02- Pés Metálicos, cuja composição se divide em pata, coluna, tampa interna e suporte do tampo. Pata fabricada em chapa de aço com espessura de 2,0 mm produzida pelo processo de estampo, garantindo em laudo teste de névoa salina contra corrosão de 600horas e coluna em chapa de aço com espessura de 0,9 mm, produzida pelo processo de estampo, em forma de meia cana, unidas pelo processo de solda MIG. Na coluna deverá haver uma tampa de fixação produzida por processo de dobra em chapa de aço 0,6 mm com sistema de fixação c/suporte de cremalheiras e fixação na coluna. Suporte do tampo fabricado em chapa de aço com</p>	<p>Neste ponto em específico, existe uma exigência desarrazoada para apresentação de “Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.966:2010 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. <u>Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma.</u>” Afinal, a legislação brasileira não impõe tal incumbência para que a administração pública venha adquirir tal item.</p> <p>O que se percebe que o município de Bom Jesus/RN, encontra-se realizando exigências que a própria lei não ampara, uma vez que com as referidas exigências direciona os participantes do processo licitatório para fornecedor específico, desequilibrando a igualdade de participação no certame.</p> <p>Outrossim, a Lei também não estabelece que o contratado deve</p>

S 21-3

espessura de 2mm, produzido pelo processo de estampo, fixado junto a Coluna por meio de solda MIG, tendo medidas da pata de larg 64 x prof 900 x alt 35 mm, coluna larg 38 x prof 180 x alt 650 e suporte de tampo larg 50 x prof 400 x alt 10. Todas as partes metálicas deverão ser submetidas a um pré-tratamento por nanocerâmica (base de zircônio) e pintura eletrostática em tinta epóxi em pó texturizada, polimerizada em estufa a 200°C. Acabamento com sapatas em PVC rígido com diâmetro de 50 mm, cuja função será contornar eventuais desníveis de piso. Dimensões: 2000 X 1200 X 740 mm; Cor: ARGILA. **Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.966:2008 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma.**

fornecer uma declaração com firma reconhecida de garantia com o prazo de 5 anos, conforme está previsto no edital.

Ademais, destaca a recorrente, que todos os móveis que são exigidos através laudo da ABNT, são exigências para regiões salineiras e que ficam próximo ao mar, que em decorrência da maresia causam danos na composição da madeira e metal do mesmo, **o que não é o caso do presente certame licitatório. Afinal, Bom Jesus/RN, não encontra-se situada em zona salineira.**

CADEIRA FIXA BAIXA - Espuma do Assento manufaturado a partir de espumas flexíveis de poliuretano injetadas (moldadas), com característica de pouca ou nenhuma conformação na base do assento, estruturado em compensado multilaminado, resinado e prensado, à partir de madeiras oriundas de manejos sustentáveis, apresentando lâminas com espessura máxima de 1,5 mm cada, implicando em uma espessura do compensado de 12 mm. Encosto da espuma do tipo espaldar médio, de formato orgânico, manufaturado em espuma flexível de

Neste ponto em específico, existe uma exigência desarrazoada para apresentação de **“Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.966:2010 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador**

[Assinatura] 22-

poliuretano injetada, tipo HR, isenta de CFC, apresentando conformação anatômica para apoio da região lombar do usuário e raio de curvatura transversal de, no mínimo, 400 mm, além de curvatura longitudinal, para perfeita acomodação das costas do usuário. Estruturado em peça injetada em alta pressão a partir de polipropileno copolímero, termoplástico virgem, 100% reciclável, com espessura mínima predominante de 4,0 mm. Suporte tubular fixo para encosto de haste tubular de estruturação do encosto manufaturada em aço carbono tubular de seção elíptica, cujas medidas externas são de 20 x 44 mm, no mínimo, e cuja espessura de parede é de 1,90 mm, possuindo alma de reforço interno de em aço carbono tubular de diâmetro externo mínimo de 15,00 mm e parede mínima de 1,90 mm, provida de capa injetada em termoplástico copolímero, formada à partir de duas partes (dianteira e traseira), encaixadas perfeitamente sob pressão, com acabamento por textura leve ou rugosa, não sendo entretanto, o seu aspecto corrugado e interligando a estética entre o assento e o encosto de modo a deixar abertura na porção inferior do encosto, entre o conjunto de capas do suporte e a contra capa do encosto de, no máximo, 20 mm de lado. Estrutura metálica fixa da cadeira diálogo em "S", do tipo balancim, com o assento em suspensão, manufaturada à partir de tubo de aço carbono de diâmetro mínimo de 25,40 e espessura mínima de parede de 2,25 mm, com plataforma para fixação do assento e da lâmina de junção do encosto em chapa de aço com espessura de, no mínimo, 2,20 mm. Tratamento de superfície do aço da estrutura através de pintura a pó, através do processo de deposição

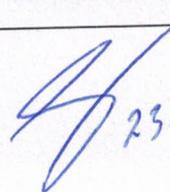
competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma."

Afinal, a legislação brasileira não impõe tal incumbência para que a administração pública venha adquirir tal item.

O que se percebe que o município de Bom Jesus/RN, encontra-se realizando exigências que a própria lei não ampara, uma vez que com as referidas exigências direciona os participantes do processo licitatório para fornecedor específico, desequilibrando a igualdade de participação no certame.

Outrossim, a Lei também não estabelece que o contratado deve fornecer uma declaração com firma reconhecida de garantia com o prazo de 5 anos, conforme está previsto no edital.

Ademais, destaca a recorrente, que todos os móveis que são exigidos através laudo da ABNT, são exigências para regiões salineiras e que ficam próximo ao mar, que em decorrência da maresia causam danos na composição da madeira e metal do mesmo, **o que não é o caso do presente certame licitatório. Afinal, Bom Jesus/RN, não encontra-**

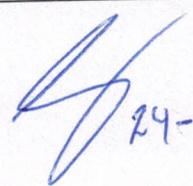
 23-3

eletrostática, passando pelos processos de desengraxe, estabilização, tratamento anti ferruginoso e posterior polimerização em estufa à 200 oC, no mínimo. Sapatas envolventes injetadas em termoplástico polipropileno para atrito com a superfície do piso sendo, no mínimo, 04 sapatas por estrutura. **Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.962:2006 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma.**

se situada em zona salineira.

CADEIRA GIRATORIA ESPALDAR BAIXO – Espuma do Encosto injetada de poliuretano, 420x 340mm (L x A mínimo), 40mm (espessura média) com densidade de 50 +ou-5. - Estrutural do encosto em polipropileno, com aletas de reforço raios nos cantos, e 4 pontos de encaixe da capa, 4mm de espessura mínima cor preto. - Capa de encosto injetada em polipropileno, dotada de quatro pontos para fixação ao estrutural, por meio de encaixe sob pressão espessura de 3,0mm. - Espuma do Assento executiva, 460x450mm (LxP mínimo), 40mm(espessura média) D45 +/- 5. - Mecanismo com furação universal 160x200 e 125x125 com conificação de pistão, ajuste de altura do assento por meio de alavanca excêntrica, inclinação do encosto por freio fricção, encosto com 7 ponto de regulagem cor preto. - coluna a gás preta classe 3 com curso de 115 mm para base reta e arcada. Apresentar

Neste ponto em específico, existe uma exigência desarrazoada para apresentação de **“Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.966:2010 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma.”** Afinal, a legislação brasileira não impõe tal incumbência para que a administração

 24-

junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.962:2006 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. **Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma. Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.962:2006 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma.**

pública venha adquirir tal item.

O que se percebe que o município de Bom Jesus/RN, encontra-se realizando exigências que a própria lei não ampara, uma vez que com as referidas exigências direciona os participantes do processo licitatório para fornecedor específico, desequilibrando a igualdade de participação no certame.

Outrossim, a Lei também não estabelece que o contratado deve fornecer uma declaração com firma reconhecida de garantia com o prazo de 5 anos, conforme está previsto no edital.

Ademais, destaca a recorrente, que todos os móveis que são exigidos através laudo da ABNT, são exigências para regiões salineiras e que ficam próximo ao mar, que em decorrência da maresia causam danos na composição da madeira e metal do mesmo, **o que não é o caso do presente certame licitatório. Afinal, Bom Jesus/RN, não encontra-se situada em zona salineira.**

LONGARINA 3 LUGARES COM BRAÇO – Espuma do Encosto injetada de poliuretano, 420x 340mm (L x A mínimo), 40mm(espessura média) com densidade de 50 +ou-5. - Estrutural do encosto em polipropileno, com aletas de reforço raios nos cantos, e 4 pontos de

Neste ponto em específico, existe uma exigência desarrazoada para apresentação de **“Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto**

29-3

encaixe da capa, 4mm de espessura mínima cor preto.

- Capa de encosto injetada em polipropileno, dotada de quatro pontos para fixação ao estrutural, por meio de encaixe sob pressão espessura de 3,0mm.
- Espuma do Assento executiva, 460x450mm (LxP mínimo), 40mm(espessura média) D45 +/- 5.
- Produzida em chapa de aço carbono de espessura mínima de 3mm com furação secretária 125x125 e diretor 160x200 cor preto.
- Presilha para longarina 70x30 com parafuso e porca.
- Suporte para encosto, "L" fixo 92°, tubo elíptico 20x45 com parede de 1,9mm com capa de acabamento em polipropileno preto.
- Bases de longarina com encaixe por cone Morse, haste vertical tubular confeccionada em tubo de seção cilíndrica, com medida de 51,0x1,50 o encaixe por cone Morse com capas injetadas em polipropileno cor preto.
- longarina de 3 lugares confeccionada em tubo de aço carbono de seção retangular com dimensões de 50x30x1,50mm.

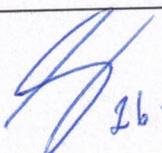
Apresentar junto à proposta de preço documento (s) que certifique a qualidade do item quanto aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.962:2006 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma.

aos pré-requisitos que exigem a ABNT NBR 13.966:2010 e NR-17 assinados por medico do trabalho e engenheiro de segurança do trabalho membro (a) da ABERGO legalmente credenciado ao órgão regulador competente e com reconhecimento de firma e acompanhado de ART do laudo. Declaração de garantia de 5 anos reconhecida firma. Afinal, a legislação brasileira não impõe tal incumbência para que a administração pública venha adquirir tal item.

O que se percebe que o município de Bom Jesus/RN, encontra-se realizando exigências que a própria lei não ampara, uma vez que com as referidas exigências direciona os participantes do processo licitatório para fornecedor específico, desequilibrando a igualdade de participação no certame.

Outrossim, a Lei também não estabelece que o contratado deve fornecer uma declaração com firma reconhecida de garantia com o prazo de 5 anos, conforme está previsto no edital.

Ademais, destaca a recorrente, que todos os móveis que são exigidos através laudo da ABNT, são exigências para regiões salineiras e que ficam próximo ao mar, que em

 26-3

decorrência da maresia causam danos na composição da madeira e metal do mesmo, **o que não é o caso do presente certame licitatório. Afinal, Bom Jesus/RN, não encontra-se situada em zona salina.**

Manter a descrição desta forma seria permitir que a Administração apresente indicativos exclusivos de determinada marca, de forma direta, contrariando os princípios básicos da licitação.

Inexistindo estudo e comprovação da necessidade da existência de determinadas especificações, que apontam para a escolha de um produto com características exclusivas, o edital deve ser revisto, a fim de possibilitar a concorrência com outras empresas.

Ademais, destaca a recorrente, que todos os móveis que são exigidos através laudo da ABNT, são exigências para regiões salinas e que ficam próximo ao mar, que em decorrência da maresia causam danos na composição da madeira e metal do mesmo, **o que não é o caso do presente certame licitatório. Afinal, Bom Jesus/RN, não encontra-se situada em zona salina.**

O TCU assim determina que é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, nesse sentido:

Excerto ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

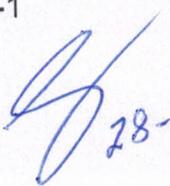
 27.

[...]

9.4.2. nos termos do art. 2º da Resolução Senac n. 845/2006, abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, justificando e fundamentando quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores do serviço objeto do certame; 1 A eleição da marca ou a adoção do estander próprio somente pode acontecer mediante prévia e devida justificativa, lastreada em estudos, laudos, perícias e pareceres técnicos, em que as vantagens para o interesse público fiquem clara e sobejamente demonstradas, sob pena de caracterizar fraude ao princípio da licitação. (Gasparini, Diógenes, Direito Administrativo, Saraiva pg. 379, 2001, SP Informações AC-1508-16/07-1 Sessão: 29/05/07 Grupo: I Classe: II Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria Controle 3230 2 2 2 2 0 3 5 5

Excerto

ACORDAM [...] em: [...] [...] fazer as seguintes determinações [...]: 1.3. ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial ' Departamento Regional do Acre que: [...] 1.3.6.6. especifique, nos respectivos instrumentos convocatórios, em relação ao objeto, apenas as características indispensáveis às necessidades da entidade justificando adequadamente e por escrito, nos casos em que se exigir o atendimento a Informações AC-0030-01/08-1

 28-

Sessão: 29/01/08 Grupo: 0 Classe: 0 Relator:
Ministro MARCOS BEMQUERER - Tomada e
Prestação de Contas - Iniciativa Própria Controle
9518 2 2 2 2 0 3 5 5

A própria Lei de Licitações, em seu artigo 7º, §5º estabelece peculiaridades extremas do produto ou gênero a ser adquirido [...]

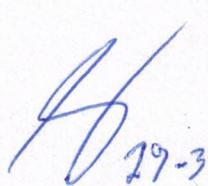
§ 5o É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Deste modo, o presente edital encontra-se viciado em sua forma, vez que limita o objeto da contratação ao estabelecer características impraticáveis por outras empresas.

A empresa impugnante possui os mesmos móveis, mas com melhores características, contudo, com alguma diferenciação, conforme acima narrado. Gerando diversos vícios no edital, devendo o presente recurso ser acatado por este Ilustre Pregoeiro.

Tais imposições, transbordam os limites da razoabilidade, afrontam o princípio da isonomia e restringem o caráter competitivo do certame, sendo certo que apenas um dos produtos disponíveis no mercado atende a referidas características, sendo que todas as demais empresas serão obrigadas a adquirir novos equipamentos para atender a tal qualificação, sendo irrelevantes e destituída de interesse público em clara ofensa a competitividade, nesse sentido:

Excerto


29-3

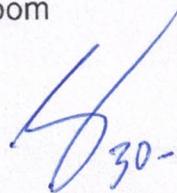
[ACÓRDÃO] 1.5. Determinação: 1.5.1 ao Instituto Nacional de Traumatologia-Ortopedia/MS que se abstenha de incluir nos instrumentos convocatórios excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, justificando e fundamentando quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores dos bens ou prestadores do serviço objeto do certame. Informações AC-1589-11/09-1 Sessão: 14/04/09 Grupo: 0 Classe: 0 Relator: Ministro VALMIR CAMPELO - Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria Controle 22785 2 2 2 2 0 2 4 4

Como bem salienta J. U. Jacoby Fernandes "ofende o princípio da isonomia restringir a competição, estabelecendo objeto com indicação de qualidade ou características exclusivas, quando essas não forem indispensáveis à satisfação do interesse público". (grifo nosso)

Percebe-se então, que para que uma empresa esteja habilitada a participar do citado item, deverá atender todas as especialidades dos móveis licitados.

Agindo assim, este órgão público estará restringindo a participação de empresas que atenderiam mesmo com produtos similares. Porém, de qualidade igual ou superior as contidas na especificação deste edital. Sendo assim, persistindo a especificação sem as devidas alterações, a administração pública, desmotivadamente, estará restringindo a participação de outras empresas, indo de encontro a essência de um processo licitatório que é a concorrência pública e conseqüentemente lesando o interesse maior do princípio administrativo, o INTERESSE COLETIVO.

Portanto, vimos impugnar o edital, por ferir o interesse público por restringir a participação de outras empresas, persistindo no descritivo minucioso de medidas desnecessárias, que nada influenciam para o bom funcionamento do móvel pretendido.


30-3

DO DIREITO

Importante se faz destacar que toda licitação, tal como prevê a Lei das Licitações tem como finalidade a seleção da proposta mais vantajosa para contratar com a Administração Pública, ou seja, objetiva contratar o participante do certame que possua melhor preço e qualificação técnica, conforme estabelecido no edital.

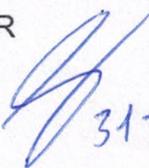
Em obra da Dra. Renata Fernandes de Tolosa Payá, intitulada "Entendendo, Implantando e Mantendo o Sistema de Registro de Preços", Temas & Idéias Editora, a respeito do tema focado, assim nos posicionamos:

"A licitação tem como objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, no entanto, a consecução desse objetivo - proposta mais vantajosa - não pode se sobrepor aos princípios fundamentais que servem de pilar para sustentação do regime democrático e do Estado de Direito. Sob nenhum pretexto podem ser preteridos os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que norteiam os atos praticados pela Administração Pública, nos termos do art. 37, 'caput', da Constituição da República."

A Lei nº 8.666/93, em seus arts. 14, 38, caput e 40, inciso I, dispõe que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara.

A conjugação desses três requisitos leva o intérprete a concluir que a descrição do objeto deve ser singela e sem maiores detalhes, circunstância que tem tornado os instrumentos convocatórios, nesse aspecto, deficientes e ensejadores de dúvidas, quanto à identificação da vontade ou da necessidade da Administração.

Entendemos de forma diferente, ser sucinto e claro, não significa ser deficiente e omissos em pontos essenciais. O OBJETO DEVE SER


31-3

DESCRITO DE FORMA A TRADUZIR A REAL NECESSIDADE DO PODER PÚBLICO, COM TODAS AS CARACTERÍSTICAS INDISPENSÁVEIS, AFASTANDO-SE, EVIDENTEMENTE, AS CARACTERÍSTICAS IRRELEVANTES E DESNECESSÁRIAS, QUE TÊM O CONDÃO DE RESTRINGIR A COMPETIÇÃO.

Ao cuidar do objeto a ser licitado a legislação que rege o pregão – Lei nº 10.520/02, em seu inciso II do art. 3º foi mais técnica, ao prever que:

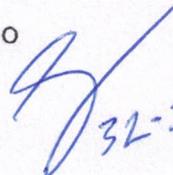
“a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”

Há que lembrar, ademais, que o objeto passível de competição – princípio essencial em qualquer modalidade licitatória, e notadamente no Pregão – deve estar disponível no mercado, sem admitir características desnecessárias ou restritivas que possam limitar o universo de competidores (art. 3º, § 1º, incisos I e II, da Lei 8.666/93, combinados com o texto ora analisado).

Adentrando-se no mérito das exigências constantes do Anexo I, as mesmas são extremamente direcionadoras a um único fabricante, logo, nota-se que, o ato convocatório padece de vício de ilegalidade e restringe a competitividade, o que é repudiado em matéria de licitações públicas.

A matéria-objeto da presente impugnação é questão pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, cabendo lembrar que segundo a Súmula STF nº 347, ‘o Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público’ – podendo, assim, declarar a nulidade de qualquer ato e procedimento adotado em uma licitação que esteja em dissonância com seus preceitos, com a lei e, em especial com o art. 3º, § 1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Sob esse enfoque, oportuno destacar que o DIRECIONAMENTO em certames licitatórios é assunto diuturnamente tratado


32

pelo Tribunal de Contas da União, que em sua função maior de fiscalizador da atividade administrativa, já decidiu reiteradas vezes a respeito do assunto. Nesse sentido, vale trazer à luz um de seus julgados sobre a matéria:

“(...) 9. Postos esses fatos, em especial os que demonstram possibilidade de direcionamento da concorrência em tela, é de reconhecer o *fumus boni iuris* nas ponderações apresentadas pela Unidade Técnica. De notar que o prosseguimento do certame poderá causar prejuízos ao Erário, haja visto que, em princípio, o edital não observa os princípios da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da isonomia entre os licitantes, uma vez que há indícios de favorecimento à empresa Politec Ltda. Ressalta-se, adicionalmente, o elevado valor envolvido – cerca de R\$ 8.670.000,00 (oito milhões, seiscentos e setenta mil reais).” (Decisão 819/2000 – Plenário)

“Assim, em suma, observamos que não foram suficientemente ilididos os questionamentos em tela, podendo-se concluir pela responsabilidade da presidente (como de todos os membros) da CLP, por agir de forma ao menos omissiva, permitindo que houvesse o direcionamento, os sobrepreços e o favorecimento questionados. Por isso, sujeita-se a responsável à multa prevista no art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/92, na proporção, opinamos, de 15% (RI-TCU, art. 220, inc. III).”(ACÓRDÃO Nº 105/2000 – TCU – Plenário AC-0105-20/00-P)

Não é demais ressaltar o artigo:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a

433-

Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estes estabeleçam preferências ou distinções em razão da

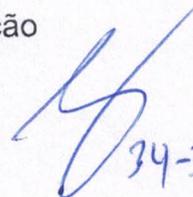
naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Do art. 37, caput, da Constituição Federal levantam os princípios norteadores da atividade licitatória, dentre os quais o Princípio da Legalidade, da Igualdade e o Princípio da Competitividade:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:”

(...)

XXI - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação


34-

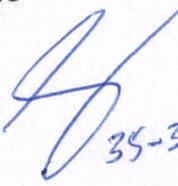
pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "(Grifos Nossos)".

Vejamos como se posiciona o Superior Tribunal de Justiça no que se refere à tese ora suscitada:

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. EDITAL. 1. As regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa. 2. (...) 3. (...) 4. Segurança concedida. (MS 5.606/DF, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.05.1998, DJ 10.08.1998 p. 4)" (GRIFOS NOSSOS).

Destarte, deverá a Ilma. deixar de exigir especificações pormenorizadas, atendendo a simplicidade do objeto a ser licitado, e em homenagem a participação do maior número de licitantes, porém não poderá exigir especificações que remetam a um único fabricante, conforme demonstrado nas especificações contidas no edital, em total afronta ao previsto na lei, sob pena de exceder-se no exercício do dever geral de licitar e sujeitar-se à invalidação das exigências indevidas, devendo ser mantidas apenas aquelas que se compatibilizarem com a provisão legal.

Conforme restará adiante evidenciado, ilegais se apresentam as especificações editalícias hostilizadas, já que inviabilizam a competitividade


35-3

do certame, além de afrontar flagrantemente o Princípio da Legalidade, da Isonomia e da Proposta Mais Vantajosa à Administração.

Ressalte-se ainda, que a ora Impugnante, se insurge, tão somente em face das especificações que apontam na direção de um único fabricante.

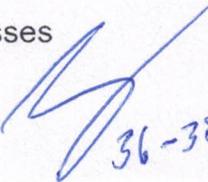
Esta exigência nada acrescenta nem tampouco representa uma garantia sobre o objeto da licitação, conforme já dito, apenas afasta licitantes e mancha a lisura do certame, porquanto, sua manutenção representa ofensa aos princípios acima elencados, dentre outros, infelizmente, representando direcionamento, beneficiando apenas pouquíssimas empresas que possam atender o objeto licitado.

Marçal Justen Filho in Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Ed. Dialética, corrobora o entendimento de que não se devem fazer exigências restritivas, ao afirmar:

“...também não se admitem requisitos que, restritivos á participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências ou detalhamentos.” (Grifos Nossos)

Marçal Justen Filho, na obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 8ª Edição, Ed. Dialética, pág. 78 dispõe que:

“A Administração está constrangida a adotar a alternativa que melhor prestigie a racionalidade do procedimento e de seus fins. Não seria legal escampar decisão que impusesse exigências dissociadas da realidade dos fatos ou condições de execução impossível. O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses


36-38

públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos....”

O EDITAL ESTÁ EIVADO DE VÍCIO E NEGA VIGÊNCIA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL, À LEI N. 8666/93 E ALTERAÇÕES.

Partindo-se da matriz constitucional que deve necessariamente nortear todo e qualquer processo licitatório, verifica-se que a lei pretendeu de vez excluir todo e qualquer procedimento que pudesse frustrar a competitividade da licitação.

A norma constitucional baseia-se no princípio de possibilitar a mais ampla oportunidade a todos os concorrentes. Assim, toda regra que objetiva restringir o campo de alcance da competição, por meio de dificuldades não legitimadas pelo texto constitucional, não pode prevalecer, sob pena de violação aos princípios basilares desse tipo de processo seletivo – licitação.

As razões dessa Impugnação devem-se ao fato da conduta deste Ilustre Órgão, ao impor especificações restritivas de competitividade dos interessados em participar desta licitação, pois conforme visto, existem critérios que acarretam o desvio da finalidade da licitação, acabando por impor regra de caráter restritivo aos participantes, o que vicia o processo licitatório ora versado.

Todavia, está não é a conduta imposta pela Lei n. 8.666/93 e alterações, que disciplina ser objetivo da Administração Pública buscar proposta que lhe é mais vantajosa.

Desta forma, sob pena de ver frustrada a licitação, por vício, resultante de exigência ilegal, deve o Douto Pregoeiro, deferir a presente


37-38

IMPUGNAÇÃO e alterar o instrumento convocatório, para colocar nos trilhos da legalidade o processo licitatório.

DOS PEDIDOS

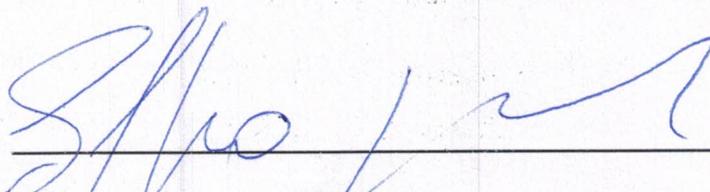
Por tudo o que foi exposto e, demonstrada a ilegalidade das exigências direcionadoras das especificações contidas do Edital, vem a recorrente, Requerer o conhecimento e acolhimento do presente recurso, a fim de que Vossa Senhoria se digne em alterar do instrumento convocatório as especificações hostilizadas, readequando o Edital em razão das ilegalidades apontadas, sob pena de viciado todos os demais atos do processo licitatório;

Caso seja o presente recurso seja deferido, requer a republicação do Edital, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei n. 8.666/93 e alterações;

Requer, por fim, caso não venha a ser o presente recurso, ser julgado até a data fixada para abertura dos envelopes, a SUSPENSÃO dos procedimentos licitatórios, a fim de sejam formalmente apreciadas as razões, tudo por ser de direito e da mais cristalina justiça.

Nesses Termos, Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 02 de outubro de 2018.



COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA
MALHEIRO LTDA – EPP - CNPJ nº: 40.761.843/0001-25